

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Março de 2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE À ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2024.000071.45105.05.**E-DOCS: 2024-71SBD****CONTRATANTE:** DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.
CONTRATADA: MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 29.010.039/0001-71**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral da Ordem de Fornecimento nº 2024.000071.45105.05, objeto luva de procedimento.

Vitória/ES, 10 de março de 2025.

CEL QOC PM MARCELO LUIZ CHISTÉ.

Diretor de Saúde da PMES.

Protocolo 1507907**Polícia Civil - PC-ES -****ERRATA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL/ES**

Na **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 01-P, de 24/01/2025, publicada no DIOES em 27/01/2025, que **Homologa o resultado final dos servidores que concluíram com aproveitamento o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO PROMOCIONAL DOS POLICIAIS CIVIS/ES - CAP 2024**, instituído pela Ordem de Serviço Nº 02-E, publicada no DIOES em 13/05/2024

Onde se Lê:**PERITO OFICIAL CRIMINAL****360 h/a**Anna Cristina Montezano Vieira/641410
Erica Tereza Sibien Marquezini/609952
Jauber Fornaciari Pissinate/3176827
João Claudio Ferreira/2710145
José Fabiano de Sena Netto/3364470
Leonardo Alves de Almeida Samea Morotti/3368963
Lucimar Nascimento da Silva/3188590
Marcos Barbosa da Silva/602301
Mario Sergio Lazaroni Valli/2836840
Marta Fernandes de Mello/3360644
Mônica Rocha Gonçalves/3363929
Natália Leal Rabello Piol/3360946
Nathalia Dalvi Morotti Samea/3361349
Pablo Barros Bertolo/3363740
Pablo de Araujo Ferreira/3368009
Ronaldo Miguel da Silva/3361098
Suellen Moreira Costa/3362361**Leia-se:****PERITO OFICIAL CRIMINAL****360 h/a**Anna Cristina Montezano Vieira/641410
Erica Tereza Sibien Marquezini/609952
Jauber Fornaciari Pissinate/3176827
João Claudio Ferreira/2710145
José Fabiano de Sena Netto/3364470
Leonardo Alves de Almeida Samea Morotti/3368963
Lucimar Nascimento da Silva/3188590
Mario Sergio Lazaroni Valli/2836840
Marta Fernandes de Mello/3360644
Mônica Rocha Gonçalves/3363929
Natália Leal Rabello Piol/3360946
Nathalia Dalvi Morotti Samea/3361349
Pablo Barros Bertolo/3363740
Pablo de Araujo Ferreira/3368009Ronaldo Miguel da Silva/3361098
Suellen Moreira Costa/3362361

Vitória/ES, 10 de março de 2025.

ROBSON ALVES DAMASCENODelegado de Polícia Classe Especial
Diretor da ACADEPOL**Protocolo 1508249****Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Instrução de Serviço nº 194 de 05 de outubro de 2018, que instituiu a regulamentação para procedimento de credenciamento e renovação de credenciamento para o Centro de Formação de Condutores no âmbito do DETRAN/ES, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e suas atualizações.

RESOLVE:**Art. 1º** Incluem-se os art. 4º e 5º na Instrução de Serviço Nº 194 de 05 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:**Art. 4º.** Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) que ministrarem aulas práticas de direção veicular deverão obrigatoriamente utilizar uma plataforma homologada de monitoramento de aulas, que atenda às condições mínimas postas nos anexos II e III desta normativa.**§1º.** Os CFCs terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste regulamento, para se adequarem às exigências deste artigo, podendo durante esse período:a) Utilizar os sistemas de empresas de monitoramento já credenciadas junto ao DETRAN/ES; ou
b) Realizar diretamente o lançamento dos relatórios de aula no sistema de habilitação do DETRAN/ES.**§2º.** Durante o prazo de adequação, as plataformas de monitoramento interessadas em se homologar deverão realizar as etapas necessárias para obtenção da homologação junto ao DETRAN/ES, conforme requisitos técnicos estabelecidos nos anexos II e III desta normativa.**§3º.** O uso de plataforma não homologada ou a ausência de registros das aulas práticas poderá acarretar sanções administrativas, incluindo suspensão ou revogação do credenciamento do CFC.**§4º.** Os anexos II e III serão disponibilizados na área de normativas do site deste DETRAN/ES na data da publicação desta Instrução de Serviço.**Art. 5º** Esta Normativa entra em vigor na data da publicação, para fins de homologação das empresas interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico, os quais seguirão de imediato as disposições da presente Normativa, e para que os Centros de Formação de Condutores - CFCs, contratem empresas devidamente homologadas nos termos da presente Normativa, devendo ser aplicada aos RENACHs abertos a partir da publicação da homologação dos sistemas.

Vitória/ES, 10 de março de 2025.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor - Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1508346